

# NOTA INFORMATIVA

# INFORMATIVE NOTE

DIREITO COMUNITÁRIO  
EU AND COMPETITION LAW

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS NEGA INDEMNIZAÇÃO A MY TRAVEL

## EUROPEAN COURT OF FIRST INSTANCE REJECTS MYTRAVEL'S DAMAGES CLAIM

Em 1999, a Comissão Europeia proibiu a operação de concentração entre as empresas *Airtours/First Choice*<sup>1</sup>, por considerar que a fusão da *Airtours* (hoje, *MyTravel*) com a *First Choice* levaria a uma situação de posição dominante colectiva no mercado dos serviços de viagens de turismo do Reino Unido.

Em 2002, o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (TPI) anulou esta decisão de proibição da Comissão Europeia<sup>2</sup>, por considerar que a referida decisão se encontrava viciada por erros na avaliação dos efeitos concorrenciais da concentração *Airtours/First Choice* no mercado interno.

No seguimento desta decisão de anulação do TPI, a *My Travel* intentou uma acção de indemnização por prejuízos sofridos contra a Comissão Europeia. Nesta acção, a *My Travel* acusou a Comissão Europeia de ultrapassar os limites dos seus poderes quando decidiu pela proibição da aquisição da *First Choice*, pedindo por isso uma indemnização equivalente às sinergias entretanto perdidas e aos custos decorrentes da não concretização do negócio projectado.

Esta não foi a primeira vez que uma empresa intentou uma acção de indemnização contra a Comissão Europeia por danos sofridos pela sua actuação. Este tipo de acção já teve sucesso no passado, nomeadamente no processo intentado pela *Schneider Electric SA*<sup>3</sup>, que conseguiu uma indemnização decorrente da proibição pela Comissão Europeia da aquisição da *Legrand SA* em 2001.

In 1999, The European Commission blocked the *Airtours/First Choice*<sup>1</sup> merger on the grounds that the merger of *Airtours* (today, *MyTravel*) with *First Choice* would give rise to three operators' collective dominance in the UK holiday travel market.

In 2002, the European Court of First Instance (CFI) overturned said ruling<sup>2</sup>, deciding that the Commission's decision was not based on cogent evidence but vitiated by a series of errors of assessment on the effects of the *Airtours/First Choice* concentration on competition in the common market.

Following this CFI decision, *MyTravel* accused the EC Commission of "disregarding the limits of its powers" when it wrongly blocked its proposed takeover of rival *First Choice Holidays* and therefore demanded compensation for lost of synergies and the costs of aborting the deal.

This was not the first time a company asked a competition authority for damages. These claims had succeeded in the past, in particular in the *Schneider Electric SA's* case<sup>3</sup>, who was awarded a compensation from the EU Commission for its refusal to let the company buy *Legrand SA* in 2001. This was the first time a court has ordered regulators to reimburse a business for losses due to a takeover ban that was later overturned.

<sup>1</sup> Caso n.º IV/M.1524 - *Airtours/First Choice*.

<sup>2</sup> Decisão do Tribunal de Primeira Instância de 6 de Junho de 2002, T-342/99 *Airtours* c. *Commission*.

<sup>3</sup> Decisão do Tribunal de Primeira Instância de 11 de Julho de 2007, T-351/03 *Schneider Electric SA* c. *Commission*.

<sup>1</sup> Case No IV/M.1524 - *Airtours/First Choice*.

<sup>2</sup> Judgment of the Court of First Instance of the European Communities of 6 June 2002 in Case T-342/99 *Airtours v Commission* [2002] ECR II-2585.

<sup>3</sup> Judgment of the Court of First Instance of the European Communities of 11 July 2007 in Case T-351/03 *Schneider Electric SA v Commission*.

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano" - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006, 2008  
"Portuguese Law Firm of the Year"

"Melhor Departamento Fiscal do Ano" - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008  
"Best Portuguese Tax Firm"

Prémio Mind Leaders Awards™ - Human Resources Suppliers - 2007  
Award Mind Leaders Awards™

Esta foi a primeira vez em que o Tribunal ordenou uma entidade reguladora a indemnizar uma empresa pelos prejuízos decorrentes de uma decisão de proibição de concentração de empresas.

Contudo, o desfecho foi diferente no recente caso *MyTravel*. O TPI – que tinha anteriormente concordado com a *MyTravel* e anulado a decisão de proibição da Comissão – rejeitou agora o pedido de indemnização feito pela *MyTravel*<sup>4</sup>.

Com efeito, o Tribunal referiu que um erro da Comissão Europeia não titulava as empresas a um direito indemnizatório automático. Esta decisão é assim peremptória em alertar as empresas que pretendam obter uma indemnização compensatória da necessidade de prova firme de que a Comissão Europeia cometeu um erro grave ou manifesto. Neste seguimento, o Tribunal deixa claro que uma instituição comunitária só incorrerá em responsabilidade não-contratual nos termos do segundo parágrafo do artigo 288.º TCE, quando as seguintes três condições sejam cumulativamente preenchidas: a conduta da instituição tem de ser ilegal; os prejuízos ocorridos têm de ser prejuízos efectivos; e terá de haver um link causal entre a conduta da instituição e os prejuízos sofridos.

Lisboa, 24 de Setembro de 2008

<sup>4</sup> Decisão do Tribunal de Primeira Instância de 9 de Setembro de 2008, T-212/03 *My Travel* c. *Commission*, ainda não publicado.

However, in the *MyTravel* case, the CFI – who had previously agreed with *MyTravel* that the EC was wrong to ban its 1999 takeover of *First Choice* – rejected the compensation claim filed by *MyTravel*<sup>4</sup>.

The Court stressed that an error by the EC Commission did not give affected companies an automatic right to claim compensation. Those seeking damages need to meet a higher legal hurdle in demonstrating to the court that the EC had made a manifest or grave error. Furthermore, the Court specifically stated that in order for the Community to incur into non-contractual liability under the second paragraph of Article 288 EC for unlawful conduct of its institutions three cumulative conditions must be satisfied: the institution's conduct must be unlawful; actual damage must have been suffered; and there must be a causal link between the conduct and the damage pleaded.

Lisbon, 24th September 2008

<sup>4</sup> Judgment of 9 September 2008 in Case T-212/03 *My Travel* v *Commission*, not yet published.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr.ª Rita Prates- e.mail: rp@plmj.pt, tel: (351) 21 319 37 34.

This Informative Note is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Informative Note may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dr.ª Rita Prates- e.mail: rp@plmj.pt, tel: (351) 21 319 37 34.

Escritórios Locais: Lisboa, Porto, Faro e Coimbra, Açores e Guimarães (em parceria)      Escritórios Internacionais : Angola, Brasil e Macau (em parceria)  
Local Offices: Lisbon, Porto, Faro e Coimbra, Azores and Guimarães (in joint venture)      International Offices : Angola, Brazil e Macao (in joint venture)